



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Gabinete do Prefeito

LEI

Nº 1.667/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento para o Exercício de 1998 do Município de Aquidauana - MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima Receita em R\$ 7.920.000,00 (sete milhões, novecentos e vinte mil reais) e fixa Despesas em igual valor, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus Fundos.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências de Recursos da União, do Estado e de Recursos de Convênios, Operações de Crédito e Outras Receitas, na

Al F.:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Gabinete do Prefeito

forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta LEI, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	7.818.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	561.000,00
1.2 - Receitas e Contribuições	R\$	80.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	30.000,00
1.6 - Receitas e Serviços	R\$	30.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	7.027.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	90.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	102.000,00
2.1 - Alienação de Bens	R\$	30.000,00
2.2 - Transferências de Capital	R\$	72.000,00

Artigo 3º -

A Despesa será realizada de acordo com os Quadros Analíticos constantes dos Anexos integrantes desta lei, do orçamento fiscal em R\$ 5.021.100,00 (cinco milhões, vinte e um mil e cem reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.898.900,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil e novecentos reais), conforme o parágrafo primeiro do artigo 2º da LEI FEDERAL nº 4.320/64, obedecendo as seguintes discriminações:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ 652.600,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$	977.100,00
Procuradoria Jurídica	R\$	78.000,00
Sec. Mun. de Fazenda e Administração	R\$	483.300,00
Sec. Mun. de Planejamento Econômico	R\$	6.000,00
Sec. Mun. de Obras Públicas	R\$	1.054.300,00
Sec. Mun. de Educação	R\$	2.051.200,00
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento	R\$	1.826.000,00
Sec. mun. de Ação Social	R\$	442.000,00
Encargos Gerais do Município	R\$	350.100,00

RF





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Gabinete do Prefeito

TOTAL R\$ 7.920.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$ 621.600,00
02 - Judiciária	R\$ 78.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.515.900,00
04 - Agricultura	R\$ 6.200,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 2.051.200,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 4.200,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 135.900,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 225.200,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 2.133.100,00
14 - Trabalho	R\$ 8.100,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.007.500,00
16 - Transporte	R\$ 133.100,00

TOTAL R\$ 7.920.000,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 4º** - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, serão movimentadas pela Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, sendo que esse deverá manter estreita articulação com os demais órgãos da Municipalidade e as dotações atribuídas ao Poder Legislativo serão movimentadas pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.
- Artigo 5º** - A execução das despesas dependerá do comportamento efetivo da Receita, se for o caso, um plano de contenção.
- Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar, bem como operações de crédito para investimentos, após a aprovação pela Câmara Municipal.

REF -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Gabinete do Prefeito

- Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1998, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, Estados e demais Entidades Públicas e Privadas, objetivando a implementação das ações consignadas neste orçamento.
- Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal